

tinção do curso referido no artigo 2.º, serão definidos por portaria do Ministro da Educação e Ciência.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Vítor Pereira Crespo.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 245/81
de 7 de Março

Ao Instituto Nacional de Administração (INA), criado pelo Decreto-Lei n.º 160/79, de 30 de Maio, está cometido um importante papel no conjunto das medidas que, ao nível da Administração Pública, têm vindo a ser tomadas no sentido de melhorar a sua gestão. Segundo o próprio decreto-lei que o institui, «o INA tem por missão fundamental contribuir, através do ensino, da investigação científica e da assessoria técnica, para o aperfeiçoamento e modernização da administração do Estado», competindo-lhe, nomeadamente, e entre outras actividades:

A organização e realização de cursos de nível superior, tendo em vista a preparação profissional do pessoal dirigente e técnico do sector público, administrativo e empresarial.

Numa área tão alargada e com problemas tão diversificados e complexos como é aquela em que o INA insere as suas actividades, importa inventariar as carências e estabelecer prioridades, evitando duplicações de esforços e conjugando e compatibilizando as iniciativas que vão sendo levadas à prática

O curso de Análise de Sistemas, cuja criação este diploma formaliza, destina-se a dar resposta a uma das carências mais sentidas no aspecto da formação dos quadros técnicos da Administração. É, em todos os sectores de actividade, reconhecida a importância crescente do papel que os meios automáticos de tratamento da informação desempenham na racionalização, modernização e aperfeiçoamento da gestão, podendo afirmar-se, no entanto, que o País ainda está longe tanto da necessária especialização técnica do pessoal directamente relacionado com os serviços de informática como da suficiente formação e esclarecimento dos quadros técnicos e dirigentes em geral.

O curso de Análise de Sistemas constitui a primeira de um conjunto de actividades (cursos, seminários, estágios) que o INA tem programadas no campo da informática de gestão, todas obedecendo a uma linha comum de orientação que aponta para a conciliação do aprofundamento científico inerente a uma formação de nível superior com o carácter pragmático que é indispensável imprimir à preparação de profissionais.

O curso de Análise de Sistemas pretende satisfazer os objectivos atrás referidos e dar resposta às necessidades de formação que transparecem do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio (Regulamento das Carreiras do Pessoal de Informática da Função Pública).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 160/79, de 30 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Educação e Ciência e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Criação e objectivos do curso)

1 — No Instituto Nacional de Administração é criado, para funcionar a partir do ano lectivo de 1981-1982, o curso de Análise de Sistemas.

2 — Este curso destina-se a formar analistas de informática de gestão capazes de assumir a responsabilidade da execução de todas as fases do desenvolvimento de projectos de automatização de sistemas de informação.

3 — O curso de Análise de Sistemas é de nível superior, não conferindo, porém, qualquer grau ou título académico.

2.º

(Duração)

O curso de Análise de Sistemas terá a duração mínima de um ano, sendo o período de escolaridade de seis meses, seguido do estágio a que se refere o artigo seguinte.

3.º

(Estágio)

1 — A escolaridade do curso de Análise de Sistemas será complementada por um período de estágio com uma duração mínima de seis meses.

2 — Os estágios serão organizados pelo INA, em colaboração com os organismos ou empresas interessados e nos termos de acordo a estabelecer entre ambos.

3 — A responsabilidade da orientação dos estágios competirá ao organismo ou empresa onde decorrerem, sem prejuízo do acompanhamento dos alunos por parte de docentes do curso.

4.º

(Organização do curso)

O plano geral de estudos do curso de Análise de Sistemas consta do mapa anexo a esta portaria.

5.º

(Avaliação de conhecimentos)

1 — A avaliação de conhecimentos será contínua, em todos os módulos do curso, havendo no final uma avaliação global do aproveitamento dos alunos.

2 — A avaliação será traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

6.º

(Diploma do curso)

1 — Aos alunos aprovados será passado um diploma do curso.

2 — O diploma corresponde, para todos os efeitos legais, à formação de tipo I a que se refere o Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

7.º

(Candidatura)

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Análise de Sistemas indivíduos oriundos de:

- a) Sector público administrativo e sector empresarial do Estado;
- b) Países de expressão portuguesa (ao abrigo dos acordos estabelecidos);
- c) Sector privado (em segunda prioridade e com sujeição a existência de vagas).

2 — Os candidatos a este curso devem mostrar possuir licenciatura ou equivalente nos termos legais, com as excepções seguintes:

- a) As previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio;
- b) As resultantes de acordos a celebrar pontualmente entre o INA e as entidades referidas no precedente n.º 1.

8.º

(Admissão)

A admissão ao curso de Análise de Sistemas fica dependente do resultado de testes psicotécnicos e de avaliação curricular dos candidatos, conforme normas a estabelecer pelo INA.

9.º

(«Numerus clausus»)

O número de alunos por cada curso não poderá exceder vinte e cinco.

10.º

(Regulamento do curso)

Compete ao INA elaborar as instruções e regulamentos necessários à execução da presente portaria, ouvida a Direcção-Geral da Organização Administrativa no que diz respeito ao sector público administrativo.

11.º

(Resolução de dúvidas)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro da Reforma Administrativa e, na parte que se refere ao ensino e à investigação científica, por despacho conjunto dos Ministros da Educação e Ciência e da Reforma Administrativa.

12.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

Anexo a que se refere o n.º 4.º

Módulos	Duração (horas)
1 — Introdução à Informática de Gestão	15
2 — Introdução aos Computadores	80
3 — Organização e Gestão (*)	80
4 — Planeamento em Informática	40
5 — Técnicas de Raciocínio Lógico	35
6 — Introdução à Programação	75
7 — Análise Informática	150
8 — Técnicas Avançadas	70
Trabalhos Práticos	195

(*) Inclui os capítulos sobre privacidade e segurança previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 30 de Maio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 246/81**

de 7 de Março

A Portaria n.º 470/76, de 2 de Agosto, expropriou a Maria Luísa Glão Piçarra Faria de Oliveira Ferreira os prédios rústicos denominados «Horta das Pipas», «Herdade das Pipas» e «Herdade das Pipas».

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verificou-se que os prédios rústicos não preenchem os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 470/76, de 2 de Agosto, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Horta das Pipas» e «Herdade das Pipas», sítos na freguesia de S. Marcos, concelho de Reguengos de Monsaraz, e «Herdade das Pipas», sítio na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

Ministério da Agricultura e Pescas, 12 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO**Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal****Portaria n.º 247/81**

de 7 de Março

Considerando a gravidade da estiagem, cuja ocorrência se está a fazer sentir no presente ano no nosso país, e a consequente seca de grande parte dos cursos